

SINTSER FBR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FRAIBURGO E REGIÃO



FETRAM-SC

OFÍCIO Nº 0013/2026 – JURÍDICO/SINTSER

NOTIFICAÇÃO FORMAL – PRÉ-JUDICIAL

Fraiburgo/SC, 26 de janeiro de 2026.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Prefeito Municipal de Monte Carlo – SC

ALCIONE ROBERTO BUYNO.

Paço Municipal

A/C SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A/C SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO FORMAL para cumprimento imediato da Lei Federal nº 15.326/2026 – Adequação salarial, enquadramento no magistério e revisão funcional dos profissionais da Educação Infantil – Município de Monte Carlo/SC.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FRAIBURGO E REGIÃO – SINTSER, no exercício de sua função constitucional de defesa coletiva dos direitos dos servidores públicos (art. 8º, III, da Constituição Federal), VEM FORMALMENTE NOTIFICAR O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, para que cumpra, de forma IMEDIATA E INTEGRAL, a legislação federal vigente, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DO DEVER LEGAL IMEDIATO E DA INEXISTÊNCIA DE MARGEM DISCRICIONÁRIA

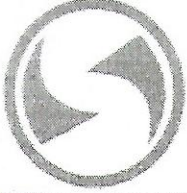
A Lei Federal nº 15.326/2026, ao alterar o art. 61 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), NÃO CONFERE QUALQUER MARGEM DE ESCOLHA AO MUNICÍPIO, mas impõe comando legal direto e vinculante, ao reconhecer como profissionais do magistério público da educação básica todos aqueles que atuam na educação infantil (0 a 5 anos), independentemente da denominação do cargo, desde que desempenhem atribuições pedagógicas.

A resistência administrativa em promover a adequação legal caracteriza violação direta à legislação federal, afronta ao pacto federativo e ato administrativo ilegal por omissão, plenamente passível de controle judicial.

2. DA ILEGALIDADE DA MANUTENÇÃO DE VENCIMENTOS INFERIORES AO PISO NACIONAL

| | |
|-----------|----------------|
| PROTOCOLO | |
| Nº | 68 |
| Livro | 4 |
| Fls | 124 |
| Data | 26 / 01 / 2026 |
| Hrs | 15:25 |
| Ass. | |

78.511.334/0001-171
SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO
DE FRAIBURGO E REGIÃO - SINTSER FBR
Rua Olavo Bilac, 280 - B. São José
Fone: (49) 3246 2848
E-mail: sintserregional@gmail.com
169.500-000 - FRAIBURGO-SC



A manutenção de Auxiliares e Monitores de Educação Infantil do Município de Monte Carlo recebendo vencimentos inferiores ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério configura:

violação à Lei Federal nº 11.738/2008;

afronta aos artigos. 206, V, e 211 da Constituição Federal;

Enriquecimento ilícito da Administração Pública pelo uso de mão de obra qualificada sem a devida contraprestação legal.

Trata-se de ilegalidade continuada, com geração de passivo financeiro crescente, inclusive com reflexos em férias, 13º salário, licenças, aposentadoria e demais verbas de natureza remuneratória.

3. DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL E DA FRAUDE À CARREIRA DO MAGISTÉRIO

A exclusão desses profissionais do Plano de Carreira do Magistério Municipal representa verdadeira fraude legislativa indireta, pois mantém trabalhadores exercendo funções típicas do magistério sem o correspondente enquadramento legal, em flagrante ofensa aos princípios da isonomia, legalidade, moralidade administrativa e valorização dos profissionais da educação.

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que a natureza das atribuições prevalece sobre a nomenclatura do cargo, sendo irrelevante a denominação adotada pelo ente público quando as funções exercidas são típicas de professor da educação infantil.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E DA HORA-ATIVIDADE – DESCUMPRIMENTO REITERADO

A não aplicação da jornada própria do magistério, com a garantia mínima de 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, configura descumprimento reiterado da legislação federal, já declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, não sendo admissível qualquer interpretação restritiva por parte do Município.

5. DA FONTE DE CUSTEIO E DA IMPOSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Federal nº 15.326/2026 eliminou definitivamente qualquer controvérsia quanto à utilização dos recursos da parcela mínima de 70% do FUNDEB para o pagamento desses profissionais, tornando juridicamente insustentável qualquer alegação de ausência de dotação orçamentária ou risco perante o Tribunal de Contas.

Eventual negativa com base em argumento financeiro configurará má-fé administrativa e descumprimento consciente da lei.

73.511.334/0001
SINDICATO DOS TRAB. NO SERV. PÚBLICO MUNICIPAL DE FRAIBURGO E REGIÃO - SINTSER FBR
Rua Osório Bitac, 210 - Sala 101 - Centro - Fraiburgo - SC
Fone: (47) 324-3344
E-mail: sintser@fbr.org.br
FRAIBURGO - SC



SINTSER FBR

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE FRAIBURGO E REGIÃO**



FETRAM-SC
FEDERAÇÃO DE TRABALHADORES
MUNICIPAIS DE FRAIBURGO E REGIÃO

6. DAS DETERMINAÇÕES (REQUERIMENTOS)

Diante de todo o exposto, o SINTSER NOTIFICA E REQUER que o Município de Monte Carlo:

- I – Proceda imediatamente à revisão das fichas financeiras dos Auxiliares, Monitores e demais profissionais da Educação Infantil com formação pedagógica, aplicando o Piso Salarial Nacional do Magistério, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2026;
- II – Promova o enquadramento funcional imediato desses profissionais no Plano de Carreira do Magistério Municipal, com todos os reflexos legais;
- III – Adeque a jornada de trabalho, garantindo o mínimo legal de 1/3 da carga horária para hora-atividade;
- IV – Apresente resposta formal, escrita e fundamentada, no prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias úteis, indicando as providências adotadas.

7. DA CIÊNCIA EXPRESSA E DAS MEDIDAS JUDICIAIS

O silêncio, a negativa ou o descumprimento desta NOTIFICAÇÃO FORMAL caracterizarão mora administrativa deliberada, autorizando o ajuizamento imediato de Ação Civil Pública e Ação Civil Coletiva de Cobrança, com pedido de:

pagamento das diferenças salariais vencidas e vincendas;

reflexos legais;

juros, correção monetária e honorários;

responsabilização dos gestores por eventuais danos ao erário.

Sem mais para o momento, fica o Município formalmente cientificado.

Atenciosamente,


Edson Camargo Silva

Presidente SINTSER

78.511.334/0001-17
Rua Olavo Bilac, 280 - B. São José
Fone: (49) 3246-2848
Email: sintserregional@gmail.com
FRAIBURGO - SC

CNPJ nº. 78.511.334/0001-17

Rua Olavo Bilac, 280, Bairro São José. CEP 89.580-000 Fraiburgo - SC.
Telefone: (049) 3246-2848 E-mail: sintserregional@gmail.com



SINTSER FBR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FRAIBURGO E REGIÃO



FETRAM-SC

OFÍCIO Nº 0012/2026 – SINTSER-FBR

Fraiburgo/SC, 26 de janeiro de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALCIONE ROBERTO BUYNO

Prefeito Municipal de Monte Carlo.

Paço Municipal

Monte Carlo – SC

| PROTOCOLO | |
|-----------|------------|
| Nº | 69 |
| Livro | 4 |
| Fls. | 148 |
| Data | 27/01/2026 |
| Hrs. | 13:27 |
| Ass. | A |

Assunto: Aplicação imediata da Lei Complementar nº 226/2026 – Retomada da contagem de tempo de serviço para fins de **Anuênio, Triênio, Prêmio Assiduidade e Licença Prêmio.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Fraiburgo e Região – SINTSER-FBR, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Considerando a sanção da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 173/2020, impõe-se a sua **IMEDIATA APLICAÇÃO**, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e financeiros de forma plena, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

A retomada da contagem do tempo de serviço para todos os fins legais, especialmente para a concessão de **Anuênios, Triênios, Prêmio Assiduidade e Licença Prêmio** encontra amparo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inobservância da legislação federal em vigor configura violação direta ao princípio da legalidade, ao passo que a postergação injustificada de seus efeitos afronta a moralidade administrativa e a segurança jurídica.

Ressalte-se, ainda, que o direito à contagem do tempo de serviço possui natureza jurídica de direito estatutário vinculado, não se tratando de liberalidade

CNPJ nº. 78.511.334/0001-17

Rua Olavo Bilac, 280, Bairro São José. CEP 89.580-000 Fraiburgo - SC

Telefone: (049) 3246-2848 E-mail: sintserregional@gmail.com





SINTSER FBR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FRAIBURGO E REGIÃO



FETRAM-SC

da Administração, mas de obrigação legal decorrente do regime jurídico dos servidores públicos, sendo vedada qualquer interpretação restritiva que resulte em prejuízo aos trabalhadores.

No tocante ao período compreendido entre maio de 2020 e dezembro de 2021, requer-se que Vossa Excelência determine a realização de levantamento detalhado acerca do número de servidores que tiveram seus anuênios e triênios, Prêmio Assiduidade e Licença Premio vencidos, nesse intervalo, bem como do impacto financeiro correspondente, com vistas à edição de legislação municipal específica, conforme autoriza expressamente o artigo 2º da Lei Complementar nº 226/2026, que incluiu o artigo 8º-A na Lei Complementar nº 173/2020.

Destaca-se que a restituição dos 583 (quinhentos e oitenta e três) dias de tempo de serviço indevidamente suprimidos atende, ainda, aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da proteção da confiança legítima, amplamente reconhecidos pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, os quais vedam a supressão ou o esvaziamento de direitos funcionais sem respaldo legal vigente.

Por fim, solicitamos, com extrema urgência, a designação de reunião com Vossa Excelência, com o objetivo de assegurar o efetivo cumprimento da legislação federal e constitucional, bem como de restabelecer, de forma definitiva, os direitos estatutários dos servidores municipais.

Certos da atenção e do compromisso desta Administração com a Constituição Federal, a legalidade e a valorização do serviço público, aguardamos manifestação.

Atenciosamente,


Edson Camargo da Silva
Presidente da Regional SINTSER



CNPJ nº. 78.511.334/0001-17

Rua Olavo Bilac, 280, Bairro São José. CEP 89.580-000 Fraiburgo - SC.
Telefone: (049) 3246-2848 E-mail: sintserregional@gmail.com